



Prefeitura Municipal de Igarapava

LEI Nº 407 - DE: 05.11.2009

FLS.: 053

PREFEITO MUNICIPAL

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETO DE ARBORIZAÇÃO URBANA NOS NOVOS PARCELAMENTOS DO SOLO.

FRANCISCO TADEU MOLINA, Prefeito Municipal de Igarapava, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei

Art. 1º. Os novos parcelamentos de solo, públicos ou privados, aprovados a partir da data da promulgação desta Lei estão obrigados a apresentar Projeto de Arborização Urbana, conforme as características constantes no Anexo I que constitui parte integrante desta Lei.

Art. 2º. O Projeto de Arborização Urbana deverá ser elaborado por profissional habilitado, contratado às expensas do interessado, responsável pelo empreendimento de parcelamento do solo.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Meio Ambiente deliberará sobre a aprovação do Projeto de Arborização Urbana, podendo para tanto, se o Conselho assim o entender, solicitar a emissão de laudo técnico expedido por profissional habilitado pertencente ao quadro de servidores públicos do município e/ou contratado para este fim.

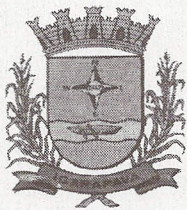
Art. 4º. Uma vez aprovado pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente, o Projeto de Arborização Urbana deverá ser remetido à Estrutura Ambiental Municipal a fim de receber uma segunda aprovação.

Art. 5º. Compete à Casa da Agricultura aprovar, acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do disposto no Projeto de Arborização Urbana.

Art. 6º. A implantação do Projeto de Arborização Urbana deverá obedecer às especificações e ao cronograma constante do Anexo I.

Art. 7º. A implantação do Projeto de Arborização Urbana é de responsabilidade do empreendedor e seu custo é parte integrante do valor total do empreendimento.

Art. 8º. Para garantir a implantação integral do Projeto de Arborização Urbana, conforme preconizado, deverá ficar caucionado 5% (cinco por cento) do total de lotes do empreendimento, os quais poderão ser alienados pelo Município, na forma da Lei para efetuar o pagamento dos custos de implantação do Projeto de Arborização Urbana.



Prefeitura Municipal de Igarapava

LEI Nº 407 - DE: 05.11.2009

FLS.: 054

PREFEITO MUNICIPAL

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA,
Aos cinco dias do mês de novembro de 2009.

DR FRANCISCO TADEU MOLINA
Prefeito Municipal

REGISTRADA. Publicada, arquivada no livro próprio. Data supra

ANTÔNIO MARMO MOTA

Diretor Departamento Administrativo